



## REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo  
Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, CEP: 39.400006  
Montes Claros-MG.  
E-mail: cartório.tdpjmc@hotmail.com

### CERTIDÃO

TATIANE PAULA MENDES AGUIAR BRAGA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

Certifica que a requerente Tatiane Martins da Silva, CPF 030.639.196-16, solicitou o registro do estatuto da **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS - FADENOR**, CNPJ 01.440.615/0001-00, que foi registrada sob o nº. 30.170, livro A-26 e protocolada sob o nº. 139.544, livro A-13, em 25 de novembro de 2021. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 25 de novembro de 2021

  
Escrevente Substituta



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG  
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com  
Oficiala: Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE  
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO Nº FAX06375

COD. SEG.: 2932620519326851

QTD DE ATOS: 1 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:

Emol.: R\$ 20,66 Recomeço: R\$ 1,17 ISSQN: R\$ 0,97

TFJ: R\$ 7,30 TOTAL: R\$ 28,93

Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>



**ESTATUTO SOCIAL ALTERADO E CONSOLIDADO**

Conforme Ata de reunião Ordinária do Conselho Curador realizada em 05 de fevereiro de 2021.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG  
PROTOCOLO  
**139544**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO**

**Art. 1º** - A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS - FADENOR é entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por Escritura Pública, lavrada no Cartório do Segundo Ofício de Notas da Comarca de Montes Claros e registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Montes Claros, reger-se-à pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação que lhe for aplicável.

**Parágrafo único** - Nos termos deste Estatuto, a sigla "FADENOR" e a expressão Fundação se equivalem como denominação da Entidade.

**Art. 2º** - O prazo de duração da Fundação é indeterminado, gozando ela de autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

**CAPÍTULO II**

**DA SEDE E FORO**

**Art. 3º** - A Fundação tem sede e foro na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, situada na Avenida Rui Braga, s/n, prédio 07 - 3º andar, Vila Mauricéia, CEP: 39401-089, podendo exercer atividades em todo o território nacional, através de agências, escritórios ou representações, conforme deliberação do Conselho Curador.

**CAPÍTULO III**

**OBJETIVOS**

**Art. 4º** - São objetivos da Fundação:

- I. Apoiar a Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, por quaisquer formas, na elaboração, execução e avaliação de programas e projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e atividades relacionadas à saúde, especialmente, às ações do Hospital Universitário Clemente de Faria. Compreendendo todas as atividades a eles inerentes;
- II. Desenvolver atividades técnico-científicas, de assessoria, consultorias e administrativas a instituições públicas ou privadas.



# FADENOR

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTOCOLO

139544

Montes Claros, 09/11/2021  
Albuquerque

- III. Conceder bolsas de estudo e pesquisa em nível de graduação, pós-graduação e extensão;
- IV. Divulgar dados científicos e culturais através de publicações especializadas;
- V. Celebrar contratos, acordos ou convênios com instituições públicas ou particulares, nacionais, estrangeiras, estabelecendo a cobrança de despesas operacionais e administrativas suficientes para a manutenção de suas atividades.
- VI. Implantar, executar e prestar serviços de radiodifusão, com objetivos educativos, científicos e culturais;
- VII. Prestar serviços relacionados a suas demais atividades e/ou objetivos institucionais a pessoas físicas ou jurídicas de Direito Público ou Privado, nacionais ou estrangeiras, diretamente ou por intermediação;
- VIII. Alienar, produzir, editar, gerenciar e comercializar, inclusive mediante consignação, objetos resultantes das atividades das instituições apoiadas, ou a elas relacionados, ou sobre os quais detenha direito de propriedade ou de exploração, como dentre outros, livros, periódicos e outras formas de comunicação de dados, textos, sons e imagens, por meio de instrumentos jurídicos especializados;
- IX. Prestar serviços de organização e operacionalização de processos de seleção (concursos públicos, processos seletivos, vestibulares) a entidades públicas ou privadas;
- X. Instituir e gerenciar cursos de aperfeiçoamento e capacitação profissional, incluindo os da modalidade educação continuada e especialização;

**Parágrafo único:** No desenvolvimento de suas atividades, a FADENOR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

## CAPÍTULO IV

### DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

**Art. 5º** - Constituem patrimônio da Fundação:

- I. A dotação inicial, constante da Escritura Pública mencionada no artigo 1º deste Estatuto, os bens, móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, adquiridos ou que a Fundação vier a adquirir, seja a título gratuito ou oneroso.
- II. A Rádio Universitária - FM 101,1 - concessão de radiodifusão educativa;
- III. Uma Editora Universitária, bem como uma Gráfica Universitária;
- IV. A marca COTEC - Comissão Técnica de Concursos - órgão da Fundação para execução de processos de seleção.

**Parágrafo primeiro:** Os legados, doações, as subvenções e os auxílios que forem destinados a Fundação por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, gravados de encargos, somente poderão ser aceitos após prévia manifestação do Conselho Curador e autorização do Ministério Público.

**Parágrafo segundo:** A Rádio Universitária e a Editora Universitária terão um regimento interno elaborado e aprovado pelo Conselho Curador, observada a Legislação vigente.

2/11



# FADENOR

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS

JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTÓCOLO

139544

09/11/2007  
M. B. B. B. B.

**Art. 6º** - Constituem receitas da Fundação, destinadas à manutenção dos seus serviços e atividades:

- I. Provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações ou dotações;
- II. As rendas próprias dos bens que possua ou administre, incluídos alugueis e comodatos;
- III. As remunerações recebidas por serviços prestados;
- IV. As rendas destinadas por terceiros à seu favor;
- V. As rendas de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VI. Juros sobre capital ou outras receitas da mesma natureza;
- VII. Usufrutos que lhe forem conferidos;
- VIII. Pelos créditos suplementares e adicionais que lhe forem outorgados para suprir as necessidades urgentes;
- IX. Pela renda da administração de programas e projetos;

**Parágrafo único** - Os bens, direitos e rendas da FADENOR somente serão utilizados na realização de sua finalidade, permitida, porém sua vinculação, arrendamento, aluguel, alienação, para obtenção de outros rendimentos, desde que observadas às exigências legais e as deste estatuto.

**Art. 7º** - Compete também à Fundação buscar a viabilização da oferta de produtos e serviços dos setores de elaboração e acompanhamento de projetos científicos, tecnológicos, ensino, extensão, culturais, de assessoria e/ou técnica.

**Art. 8º** - À Fundação não é permitida, sob qualquer forma ou pretexto, a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sendo que sua renda, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, no território nacional.

**Art. 9º** - Na hipótese de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido, após o cumprimento das obrigações assumidas, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos previstos em Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da FADENOR.

**Parágrafo único** - O Ministério Público será notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

## CAPÍTULO V

### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 10** - São órgãos da administração da Fundação:

- I. Conselho Curador;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva;

3/11

09/11/2021  
*[Handwritten signature]*

## SEÇÃO I

## DO CONSELHO CURADOR

**Art. 11** - O Conselho Curador, órgão máximo de deliberação e controle das políticas e ações da FADENOR, será constituído por nove Conselheiros, os quais exercerão seus cargos a título honorífico, com mandato de quatro anos, permitida apenas uma recondução por igual período.

**Art. 12** - A composição obrigatória do Conselho Curador da FADENOR se fará assim:

I - 05 (cinco) membros indicados pelo Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros, entre professores e servidores pertencentes ao seu quadro funcional;

II - 04 (quatro) membros indicados e aprovados pelos conselheiros descritos no inciso I, entre profissionais provenientes de entidades científicas, culturais, religiosas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada, com reconhecida qualificação e idoneidade moral;

**Parágrafo único** - O processo de eleição dos membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal iniciará 30 (trinta) dias antes do término do mandato anterior.

**Art. 13** - A presidência do Conselho será exercida por um dos membros, eleito por seus pares em maioria simples, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição por apenas um mandato.

**Parágrafo único** - O presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, por Conselheiro a quem indicar ou pelo Conselheiro a mais tempo no Conselho Curador.

**Art. 14** - Aos membros o Conselho Curador não será atribuída nenhuma remuneração, de qualquer espécie ou a qualquer título, pelo desempenho do encargo.

**Art. 15** - Compete ao Conselho Curador deliberar sobre:

- I. A escolha e posse dos membros do próprio conselho, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II. O plano de trabalho, a proposta orçamentária da Fundação para cada exercício financeiro e as respectivas alterações, bem como deliberar sobre a aplicação do resultado;
- III. O relatório de atividades e a prestação de contas da Fundação, apresentados pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal;
- IV. O estabelecimento das normas de interesse da Fundação, por meio de Regimento Interno, na esfera de sua competência;
- V. Destituição de qualquer dos integrantes dos Conselhos e da Diretoria, por motivo de irregularidade considerada grave;
- VI. A estrutura administrativa da Fundação

4/11



# FADENOR

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG  
PROTEÇÃO

139544

09/11/2021  
M. Padilha

- VII. O plano de cargos e salários, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Fundação;
- VIII. As irregularidades verificadas no funcionamento da Fundação, indicando as medidas corretivas;
- IX. O controle interno da Fundação, podendo, para isso, proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa;
- X. O Relatório de Atividades e a Prestação de Contas da Fundação, até 30 dias após sua apreciação pelo Conselho Fiscal;
- XI. A aquisição, oneração ou gravame de bens, aceitação de doações com encargos e incorporação de receitas ao patrimônio, após parecer do Ministério Público;
- XII. A eleição do Presidente do Conselho, entre seus membros,
- XIII. A solução de eventuais omissões desse estatuto;
- XIV. As alterações e reformas deste Estatuto;
- XV. A alienação e doação de bens imóveis e de quaisquer outros bens classificados no ativo permanente,
- XVI. Sobre a extinção da Fundação, bem como a destinação do patrimônio remanescente;
- XVII. Convênios, contratos, acordos e ajustes que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, nos casos de negócios que exorbitem da administração ordinária;
- XVIII. Sobre a concessão de títulos de beneméritos.

**Parágrafo único:** As alterações promovidas neste Estatuto, em conformidade com a legislação vigente, deverão ser submetidas à apreciação do Ministério Público.

**Art. 16 -** O Conselho Curador reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples;

**Parágrafo primeiro:** As decisões referentes à reforma do Estatuto, Plano de Trabalho, Proposta Orçamentária, alienação e doação de bens imóveis e extinção da Fundação, dependerão do voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Parágrafo segundo:** Nas sessões, o Presidente terá, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

**Art. 17 -** O Conselho Curador, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, no mínimo, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente.

**Art. 18 -** A falta não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, implicará na perda do mandato do Conselheiro faltoso.

**Parágrafo único -** Na hipótese do Caput deste artigo, ou constatada a vacância, por qualquer outro motivo, o Conselho Curador promoverá a escolha e designação do novo Conselheiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 19 -** A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, podendo ser feitas por meio digital, contendo a pauta dos

5/11



**FADENOR**

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR  
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTOCOLO

139544

CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO

09/11/2021  
Antonio

assuntos a serem tratados, sendo necessária a confirmação do recebimento por parte dos convocados.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 20** – O Conselho Fiscal, órgão de assessoramento e fiscalização econômico-financeiro do Conselho Curador, constituído por três membros titulares e três suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, entre os indicados por seus membros.

**Parágrafo primeiro:** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Curador permitida uma recondução;

**Parágrafo segundo:** Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser simultaneamente membros do Conselho Curador.

**Art. 21** – Dos membros deste Conselho, pelo menos um deverá portar curso superior compatível com o exercício das funções do Conselho Fiscal.

**Art. 22** – Ocorrendo vaga em qualquer cargo de Titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi indicado.

**Art. 23** – Ocorrendo vaga entre os suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a vacância, para escolher o novo suplente.

**Art. 24** – Os membros do Conselho Fiscal não perceberão remuneração pelo desempenho dos seus cargos.

**Art. 25** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Fundação, zelando pela exatidão no emprego de seus recursos e emitindo parecer sobre as contas anualmente, apresentadas ao Conselho Curador;
- II. Examinar os documentos e livros de escrituração da Entidade;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva;
- IV. Orientar a política patrimonial e financeira da Fundação, dentro de suas possibilidades;
- V. Emitir parecer sobre a prestação de contas encaminhada pela Diretoria Executiva, aprovando-a, se for o caso, com a remessa anterior, acompanhada do respectivo parecer, para o Conselho Curador.

**Parágrafo único** – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente uma vez a cada trimestre, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho Curador.

## SEÇÃO III

6/11

## DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 26** - A Diretoria Executiva é órgão de execução da FADENOR, competindo-lhe planejar, organizar, coordenar e controlar todas as suas atividades, conforme as deliberações do Conselho Curador.

**Art. 27** - A Diretoria Executiva será composta por pessoas de reconhecida competência profissional, escolhidos pelo Conselho Curador e contratados na forma da legislação trabalhista vigente.

**Art. 28** - Compõem a Diretoria Executiva:

- I. Diretor Administrativo e Financeiro;
- II. Diretor Técnico;
- III. Diretor de Relações Institucionais.

**Art. 29** - Compete à Diretoria Executiva

- I. Submeter à deliberação do Conselho Curador:
  - a) Projeto de Regimento Interno;
  - b) Tabelas salariais e quadro de pessoal;
  - c) Proposta de aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;
  - d) Plano anual de trabalho e proposta orçamentária para o exercício seguinte e, tempestivamente, quaisquer alterações consideradas necessárias;
  - e) Relatório anual de atividades, prestação de contas e balanço geral da Fundação;
  - f) Proposta de instalação de representação em outro município;
- II. Elaborar o plano de trabalho da Fundação, para cada exercício, encaminhando ao Conselho Curador para aprovação;
- III. Elaborar e apresentar, anualmente e em tempo hábil, o orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte;
- IV. Elaborar e apresentar aos Conselhos Curador e Fiscal a prestação de contas, com as Demonstrações Contábeis e Relatório Anual de Atividades da Fundação, referente ao exercício findo;
- V. Elaborar regimento interno da FADENOR e submetê-lo à aprovação do Conselho Curador;
- VI. Admissão e demissão de pessoal, transferências, promoções, punições, alterações salariais, com anuência o Conselho Curador;
- VII. Contratar estudos, projetos e demais serviços técnicos;
- VIII. Manifestar-se sobre aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração e gravame de bens móveis e imóveis;
- IX. Constituir procuradores e constar no respectivo instrumento a finalidade e o prazo de validade para uso dos poderes conferidos, salvo nos mandatos "ad judícia";
- X. Solicitar ao Presidente do Conselho Curador a convocação extraordinária do Conselho Curador;
- XI. Celebrar cauções, transações, acordos e renúncias de direitos;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG  
PROTOCOLO

139544



7/11

09/11/2021  
Alcides

- XII. Pagamento de diárias e ajudas de custo;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Curador.
- XIV. Representar a Fundação, ativa e/ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para os mesmos fins, constituir mandatários e procuradores em casos específicos;
- XV. Movimentar recursos financeiros em quaisquer estabelecimentos bancários, financeiros e/ou de crédito, podendo assinar cheques, emitir duplicatas e outros títulos de crédito necessários à execução dessas competências, sempre em conjunto de, no mínimo, 02 Diretores;
- XVI. Remeter ao Ministério Público, anualmente, dentro do prazo de 04 (quatro) meses seguintes ao término de exercício financeiro, as contas e balanços da Fundação;
- XVII. Participar, sem direito a voto, das reuniões dos Conselhos Curador e Fiscal, quando solicitado.

**Art. 30** - A Diretoria reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, no mínimo quinzenalmente, para tratar dos assuntos de sua competência, mediante a convocação de qualquer um dos Diretores.

**Art. 31** - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Representar a Fundação, ativa e/ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para os mesmos fins, constituir mandatários e procuradores em casos específicos;
- II. Coordenar e orientar as atividades de gestão contábil, orçamentária e financeira segundo as diretrizes dos Conselhos Curador e Fiscal;
- III. Prestar as informações solicitadas e acompanhar a realização de auditorias externas;
- IV. Implantar sistemas de controle eficientes para a execução financeira e orçamentária da Fundação;
- V. Representar a Fundação junto aos órgãos de fiscalização contábil - financeira;
- VI. Acompanhar as informações financeiras e contábeis prestadas pela Fundação aos órgãos de controle interno e externo;
- VII. Realizar o controle patrimonial da Fundação;
- VIII. Assinar, em conjunto com um dos membros da Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto, todos os documentos relacionados à movimentação bancária e financeira da Fundação;
- IX. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Fundação;
- X. Praticar todos os atos concernentes à administração de pessoal técnico e administrativo da FADENOR;
- XI. Prover infraestrutura e serviços administrativos e apoio de qualidade, inerentes às operações da instituição;
- XII. Contratar e orientar pessoal técnico e administrativo, visando o cumprimento das metas estabelecidas, bem como rescindir contratos;
- XIII. Assegurar a aplicação das práticas mais adequadas aos processos de compras e licitações e formalização de contratos com fornecedores, de forma a dotar a FADENOR de agilidade na aquisição de bens e serviços, mediante fiel cumprimento dos ritos legais;

8/11

09/11/2021  
*[Handwritten signature]*

- XIV. Assegurar a aplicação das práticas mais adequadas aos processos de administração de contratos com clientes e fornecedores, orientando a elaboração e acompanhamento de sua execução orçamentária e financeira;
- XV. Zelar pelo equilíbrio e saúde financeira da FADENOR, através de elaborados controles sobre investimentos, patrimônio, receitas e despesas, além de orientar a elaboração de orçamentos anuais de custeio e investimento, assegurando transparência e confiabilidade sobre os fatos contábeis.
- XVI. Participar, sem direito a voto, das reuniões dos Conselhos Curador e Fiscal, quando solicitado pelos respectivos Presidentes.

**Art. 32 - Compete ao Diretor Técnico:**

- I. Representar a Fundação, ativa e/ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para os mesmos fins, constituir mandatários e procuradores em casos específicos;
- II. Elaborar os programas, projetos e prestação de serviços da FADENOR;
- III. Planejar e coordenar a execução dos programas, projetos e serviços da Fundação, bem como elaborar relatórios relativos a tais atividades;
- IV. Apresentar ao Conselho Curador, relatório semestral sobre o desenvolvimento e os resultados dos projetos da Fundação;
- V. Supervisionar a execução dos convênios, contratos ou projetos apoiados/geridos pela Fundação, com outras instituições;
- VI. Providenciar o apoio logístico necessário para o planejamento, organização, divulgação e realização de serviços técnicos, inerentes às operações da Diretoria Técnica;
- VII. Identificar oportunidades e riscos para a FADENOR;
- VIII. Assinar em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro os documentos referentes à movimentação bancária da Fundação;
- IX. Coordenar as atividades de pesquisa e desenvolvimento de produtos e serviços oferecidos pela Fundação;
- X. Participar, sem direito a voto, das reuniões dos Conselhos Curador e Fiscal, quando solicitado pelos respectivos Presidentes.

**Art. 33 - Compete ao Diretor de Relações Institucionais:**

- I. Representar a Fundação, ativa e/ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para os mesmos fins, constituir mandatários e procuradores em casos específicos;
- II. Coordenar as atividades de relações institucionais e de oferta de projetos e serviços da instituição.
- III. Identificar demandas por projetos e serviços, fomentar sua realização e salientar os riscos comerciais para a Fundação;
- IV. Captar recursos de agências de fomento e de entidades públicas ou privadas, para execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- V. Elaborar, planejar e executar sistema de divulgação da programação de atividades da Fundação, após aprovação do Conselho Curador;
- VI. Promover a interação da Fundação com empresas do setor privado, órgãos do setor público e com organizações da sociedade civil;
- VII. Monitorar no ambiente competitivo as tendências do mercado que possam impactar no faturamento da FADENOR;

*[Handwritten mark]*

9/11

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

- VIII. Assinar em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro os documentos referentes à movimentação bancária da Fundação;
- IX. Participar, sem direito a voto, das reuniões dos Conselhos Curador e Fiscal, quando solicitado pelos respectivos Presidentes.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG  
PROTOCOLO  
139544

## CAPITULO VI

### DO EXERCÍCIO SOCIAL E REGIME FINANCEIRO

**Art. 34** - O exercício financeiro coincide com ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 35** - A proposta orçamentária será una, anual e compreenderá todas as despesas e receitas compondo-se de:

- I. Estimativa de Receitas, discriminadas por fonte de recurso;
- II. Estimativa analítica de despesas.

**Parágrafo único:** Aprovada a proposta orçamentária pelo Conselho Curador, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

**Art. 36** - A Prestação Anual de Contas da Fundação conterà dentre outros os seguintes elementos:

- I. Balanços Patrimonial, Econômico e Financeiro;
- II. Quadro comparativo da despesa realizada e fixada;
- III. Relatório de Atividades, elaborado pela Diretoria Executiva, detalhando as atividades institucionais.
- IV. Relatório e Parecer de Auditoria Independente apresentado em versão original e de inteiro teor.
- V. Parecer do Conselho Fiscal.

**Parágrafo primeiro:** A prestação de contas deverá ser submetida à apreciação do Conselho Curador até o último dia do mês de abril do ano subsequente.

**Parágrafo segundo:** Após serem submetidos à apreciação do Conselho Fiscal e do Conselho Curador, a Prestação de Conta e o Relatório de Atividades, incluídas as Demonstrações Contábeis, serão encaminhados ao Ministério Público.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 37** - Os membros dos Conselhos Curador, Fiscal e da Diretoria Executiva não responderão, sequer subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação, exercidas em observância ao disposto neste Estatuto e na Lei, respondendo porém, civil e penalmente por atos lesivos a Fundação ou a terceiros, praticados com dolo ou culpa, em decorrência de ato de gestão.

10/11



**FADENOR**

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

09/11/2021  
M. Cardoso

**Art.38** - Em situações de urgência e no interesse da FADENOR, o Presidente do Conselho Curador poderá tomar decisões "ad referendum" do respectivo órgão colegiado.

**Parágrafo único:** As decisões não retificadas pelo Conselho Curador perderão a eficácia, cabendo ao colegiado disciplinar às relações jurídicas delas decorrentes.

**Art.39** - Será realizada avaliação de desempenho dos empregados da Fundação anualmente, de acordo com requisitos a serem estabelecidos pela Diretoria Executiva.

**Art.40** - A Fundação não remunerará, nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

**Art. 41** - Será concedido, após a aprovação pelo Conselho Curador, o diploma de "Benemérito" à pessoa física ou jurídica, em reconhecimento a relevantes serviços prestados à Fundação.

**Art. 42** - O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Montes Claros.

Montes Claros, 05 de Fevereiro de 2021.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG  
PROTOCOLO

139544



*Antônio Dimas Cardoso*  
Antônio Dimas Cardoso

Presidente do Conselho Curador

*Virgílio Mesquita Gomes*  
Virgílio Mesquita Gomes

*Gilberto Eleutério dos Santos*  
Gilberto Eleutério dos Santos

*José Otávio Braga Lima*  
José Otávio Braga Lima

*Carlos Alberto de Campos Falcão*  
Carlos Alberto de Campos Falcão

*Edilson Carlos Torquato*  
Edilson Carlos Torquato



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
 Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG  
 Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

Oficial:  
 Audrey Caldeira do Carmo

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE**  
 Cartório de Registro de Títulos e Documentos e  
 Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros



**SELO Nº** FAY06360  
**COD. SEG.:** 3333552897907449  
**QTDE ATOS:** 15 **ATOS(S) PRATICADO(S) POR:**

**Emol.:** R\$ 236,29 **Recomp.:** R\$ 13,33 **ISSQN:** R\$ 11,16  
**TFJ:** R\$ 77,35 **TOTAL:** R\$ 324,80  
 Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>



**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo  
 Rua Gonçalves Figueira - 144 -A - Centro  
 Montes Claros - Minas Gerais

Apresentado hoje, protocolado sob o no. 139544  
 do livro A13 e registrado sob o no. 30170  
 do livro A26 . Dou fé.  
 Montes Claros, 25-nov-21 *Audrey* Oficiala.  
 Emolun.: 116,84 Tx. fisc. 39,73 Tot.: 156,57